



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA  
PARAÍBA CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA**

**OS “TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO” NO PRESIDIO DO SERROTÃO –  
DO “INQUÉRITO” À SENTENÇA”**

**CAMPINA GRANDE  
2018**

**MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA**

**OS “TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO” NO PRESIDIO DO SERROTÃO -  
DO “INQUÉRITO” À SENTENÇA”**

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Graduação em Direito da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito.

Área de concentração: Sociologia  
Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Costa  
Ferreira.

**CAMPINA GRANDE  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729t Souza, Max Sandro Francelino de.  
Os "tribunais de exceção" no presídio do Serrotão  
[manuscrito] / Max Sandro Francelino de Souza. - 2018.  
26 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Jurídicas, 2018.  
"Orientação : Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira ,  
Departamento de Direito Público - CCJ."  
1. Vida Carcerária. 2. Ineficácia do Estado. 3. Direito  
Estatutário. 4. Sistema Normativo. I. Título  
21. ed. CDD 340.115

MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA

OS "TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO" NO PRESIDIO DO SERROTÃO - DO  
"INQUÉRITO" À SENTENÇA"

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Graduação em Direito da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito.

Área de concentração: Sociologia Jurídica

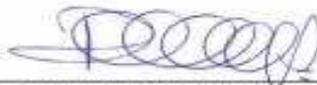
Aprovada em: 07/12/2018.

**BANCA EXAMINADORA**



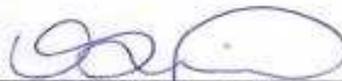
---

Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Ms. Paulo Esdras Marques Ramos  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof.ª Dr.ª Olindina Ioná da Costa Ramos  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

Quem nunca esteve na prisão não sabe como é o Estado.

(Tolstoi)

## AGRADECIMENTOS

Agradecer primeiramente a Deus (ou aos Deuses) que com sua divina misericórdia nos concede a vida e o dom da sabedoria, em seguida ao amigo e Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira uma das pessoas mais geniais que conheci, uma figura excepcional, humilde, simples, faltam adjetivos para descrevê-lo, é um “caba homi” de verdade. Agradecer também ao professor Ms. Paulo Esdras um amigo que fiz no CCJ, meus colegas de sala que de alguma forma contribuíram para que aqui eu chegasse cada qual do seu jeito, éramos diferentes, acho que por isso nos dávamos relativamente bem, e em especial Alambert Medeiros, um garoto que me deu muita força e que apesar de mais jovem que eu, já mostra um alto grau de maturidade e responsabilidade, será muito importante um dia gravem esse nome.

Não poderia esquecer do corpo de funcionários desse centro, do coordenador ao pessoal dos serviços gerais que nos bastidores também fazem parte de tudo isso. Agradecer também aos conselhos de meu pai o Sr. Claudemir o sapateiro “seu Cláudio” como era conhecido e que não está mais aqui entre nós, que do jeito dele (duro) me mostrou que a vida não é somente feita de momentos bons e de pessoas boas e que sempre me encorajava para eu estudar muito, me tornar alguém não importasse a função que eu exercesse e claro não posso deixar de mencionar minha genitora dona Hosana que de sua maneira até onde ela pôde me ajudou, mulher essa que sempre trabalhou duro fazendo faxinas inclusive dentro de uma universidade. Não posso esquecer de minha cónjuge que de forma secundária e não menos importante me deu o apoio necessário e também meu bebê Aquiles que me fez seguir e não desistir, esse certificado é dedicado a ele, essa criança otimizou minha vida. E não poderia deixar de mencionar minha amiga Raissa Leite que sempre quando eu estava para baixo e com vontade de desistir me erguia com suas palavras, entre outros que não vou enumerar aqui para não cometer a indelicadeza de esquecer alguém. Enfim, curso terminado! É para frente que se olha, é mais uma etapa terminada na vida e que venham mais outras, é uma porta que abriu outras. Só digo uma coisa: Estuda que muda de vida!

Acreditamos que devemos adotar uma postura dura tanto para a questão de leis penais mais severas, mas observada uma contraprestação social que gere condições para que os apenados sejam inseridos dignamente em sociedade ou que antes, por meio dessas, se previna o delito.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 REALIDADE DO SERROTÃO: PARA ALÉM DAS ESTATÍSTICAS .....</b>	<b>10</b>
<b>3 DA SANÇÃO AS REGRAS DE CONVIVÊNCIA LOCAL .....</b>	<b>12</b>
<b>4 DO PROCESSO DO JULGAMENTO CARCERÁRIO .....</b>	<b>15</b>
4.1 INQUÉRITO.....	15
4.2 DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E SUA DOSIMETRIA.....	17
<b>5 A CONTRADIÇÃO ENTRE A REALIDADE E O MUNDO NORMATIVO .....</b>	<b>20</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>

## OS “TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO” NO PRESIDIO DO SERROTÃO - DO “INQUÉRITO” À “SENTENÇA”.

Max Sandro Francelino de Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

No presente artigo analisamos que a vida social (e, em sentido restrito, a “vida carcerária”) é regulamentada, ou mesmo constituída, por um conjunto de prescrições simbólicas normativas, sejam elas jurídicas ou não. Quando essas são frutos de um procedimento burocrático de uso exclusivo do Estado Democrático de Direito, dizemos que estamos diante de um “direito democrático” que indica por meio de diretivas jurídicas (direitos fundamentais, devido processo legal, processo legislativo *etc.*) como nós devemos agir para usufruirmos de uma “vida digna”. Por outro lado, o conjunto de normas de condutas criadas fora ou em oposição a esse plano, denotamos simplesmente, aqui, “sistema normativo”. Esse de caráter antidemocrático pode se configurar como um instrumento de poder desmedido, observada a sua transgressão direta aos preceitos democráticos fundamentais elencados nas nossas constituições cidadãs, tais como o da legalidade, contraditório, ampla defesa, entre outros. A pesquisa foi desenvolvida em um exemplo significativo de “sistema normativo antidemocrático” no contexto social específico da “vida carcerária” do “Presídio do Serrotão”, localizado em Campina Grande, Paraíba. Ao longo da nossa pesquisa identificamos que, apesar da ausência do Estado, há uma série de prescrições promulgadas pelas facções criminosas que têm por objetivo ordenar a vida social local. Entretanto, percebemos que estas afrontam vários dispositivos constitucionais, o que as aproximam de normas presentes em regimes políticos de exceção e de insegurança jurídica.

**Palavras-Chave:** Vida Carcerária. Ineficácia do Estado. Direito Estatutário. Sistema Normativo.

---

<sup>1</sup> Aluno de graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: maxsandro75@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O caos do sistema penitenciário brasileiro é um fato notório. Muitos são os problemas presentes na vida em cárcere que fazem com que a sanção penal não cumpra sua função de ressocialização. Em decorrência do descaso estatal, surge uma espécie de sociedade paralela que dita suas próprias normas de conduta e desafiam a administração carcerária.

O homem, todavia, distingue-se das demais espécies porque parcela do seu comportamento social não se desenvolve instintivamente, já que em parte o transmite por meio do simbólico, apesar desse ser em certo grau bastante influenciado pelas dificuldades impostas pelo ambiente ou pelas particularidades da espécie humana (genes e propriedades organolépticas, por exemplo).

O homem ao mesmo tempo em que é capaz de criar representações de mundo (explicações e prescrições do mundo físico ou mundo social), as compartilha com os seus semelhantes por meio de sistemas de símbolos: a linguagem. O complexo processo de comunicação que retrata a relação entre o mundo, a linguagem e as nossas práticas, deixa claro que os símbolos não podem ser considerados meros instrumentos de transmissão de pensamentos que revelam os significados das coisas, o legado de experiências de uma vida ou as nossas visões de mundo, eles também constituem a nossa realidade. Afinal, o simbólico ordena o mundo e lhe atribui sentido ao longo de certo tempo, espaço e contexto social, os quais marca e por eles é marcado.

O direito enquanto mecanismo de regulamentação de vários aspectos importantes da vida social, ou mesmo como mecanismo de constituição de certas práticas, sendo ele justo ou não, democrático ou autocrático, opera segundo um conjunto de prescrições simbólicas que estabelecem o que é obrigatório, o que é proibido, ou facultativo aos membros da comunidade.

É bem aceita, hoje, entre a maioria dos juristas ocidentais, a ideia de que ao lado, evidentemente, das diretivas democrático-jurídicas contidas na carta magna, o *procedimento burocrático constitucional* (cuja expressão significativa são as *regras jurídicas de competência* contidas) – que indica ser monopólio de instituições do Estado a produção e a aplicação das normas jurídicas – é uma das características que diferencia em definitivo o “direito estatutário” dos demais sistemas normativos, tal como o da moral, o dos costumes, o da política ou

aqueles criados por facções criminosas. Os demais conjuntos de prescrições que sugerem ou obrigam condutas por não estarem em conformidade com o devido processo normativo proposto pelo Estado não podem ser tomados como *direito estatutário*, mas simplesmente como uma modalidade de sistema normativo. Seja como for, os sistemas normativos sugerem certa regularidade e expectativas do que se esperar de futuras condutas, já que para tanto punem a quebra das hipóteses normativas com alguma consequência negativa (exclusão social, agressão física, morte *etc.*).

Quando o direito é produzido e aplicado por meio de um procedimento democrático (direitos fundamentais, devido processo legal, constituição, tribunais, autoridades competentes *etc.*), dizem os institucionalistas que ele se trata de um “direito democrático”. As demais prescrições de conduta elaboradas e aplicadas fora desse plano pertencem a algum tipo de “sistema normativo”. O “sistema normativo antidemocrático” se configura como um instrumento de poder desmedido, observada a transgressão que ele promove de preceitos democráticos fundamentais como o da liberdade, igualdade, legalidade, contraditório, ampla defesa, entre outros e que delineiam a “vida democrática” (a “vida digna”) como concebida em nossas constituições cidadãs.

O “Presídio do Serrotão”, localizado na cidade de Campina Grande, Paraíba, é o ambiente social escolhido como campo de estudo para as análises jurídicas e sociológicas acerca de um exemplo significativo de “sistema normativo antidemocrático” que surge no espaço vazio de atuação do Estado. Nesse local, por um lado, verificou-se a ausência do poder público necessário à aplicação do direito estatutário; por outro lado, foi perceptível através da coleta de dados regras que ordenam as relações intersubjetivas dos apenados.

O objetivo geral desse estudo é mostrar com certa riqueza de detalhes como esse conjunto de regras (arbitrária, excessivas e ora brutais) criadas pelo poder local não estatal, estabelecem uma tensa convivência de “paz” entre os detentos. De forma específica, analisou-se também, ao longo da pesquisa, como esse conjunto de prescrições de conduta e de julgamento (desconhecidas do grande público) afrontam em vários aspectos o nosso vigente *sistema de normas jurídicas*, em especial, aquele descrito pelo *direito constitucional* – símbolo mais representativo do Estado Brasileiro Democrático de Direito.

Para a consecução desse estudo, utilizamos em nossa pesquisa os

métodos *etnográfico*, *dialético* e de *revisão bibliográfica*. O primeiro método, observado o nosso objeto de estudo, consiste no levantamento de dados sobre a “sociedade carcerária” de nossa região (os quais foram coletados *in loco*, graças ao desempenho da função como agente penitenciário nesse presídio) e na descrição dessa com finalidade de conhecer melhor o estilo de vida específico dos apenados no presídio do Serrotão. Com o segundo e o terceiro método confrontamos, ao sopesarmos teses e antíteses, a nossa realidade com a idealidade da literatura.

## **2 REALIDADE DO SERROTÃO: PARA ALÉM DAS ESTATÍSTICAS**

O Presídio Raymundo Asfora localizado na cidade de Campina Grande, Paraíba, Brasil, foi inaugurado no dia 27 de setembro de 1990. Encontra-se situado no quilômetro 162 da BR 230. Construído em uma área de 14 hectares com o propósito de abrigar 350 presos, mas que atualmente consta com uma população carcerária de 1.100 detentos, é uma construção fortificada rodeada por uma muralha de 6 metros de altura, a qual está equipada com serpentinas eletrificadas de 360 watts e cabos que chegam a 7,500 watts.

O Serrotão, como é conhecido na região, possui 9 pavilhões, medindo 22 metros de comprimento por 10 de largura, estando o primeiro deles, o “Pav.1” rodeado por uma gaiola de metal, este fica em frente ao ‘Guaritão’ (onde é realizado o monitoramento dos apenados), “separando” os indivíduos que não tem convívio com os demais apenados, os quais respondem por crimes sexuais ou são considerados delatores, parricidas, detentos de facções diversas, como também os trabalhadores da casa (da unidade) e os que cometeram faltas durante o convívio com os demais apenados. A distância média entre eles é basicamente de 6 metros.

O local, a princípio fora feito para ser uma colônia agrícola para indivíduos que cumprem suas penas em regime semiaberto, atualmente é utilizado para que cumpram penas os detentos em regime fechado. Sua estrutura carcerária antiga, originalmente, foi feita para abrigar um terço da população que atualmente possui. Na realidade, isto não é um privilégio dessa unidade. Em todos os presídios da Paraíba, e dos principais estados da nossa federação, ocorre esse déficit de

vagas, refletindo na convivência dos apenados, como indicaremos a diante.

No Serrotão a maioria da população de apenados é de jovens de cor parda e negra, oriundos dos bairros mais pobres desta cidade, tais como: Jeremias, Bairro da Glória, Jardim Continental, Buraco da Jia *dentre outros* e que ocupam profissões modestas como a de pedreiro, servente de pedreiro, lavador de carro *etc.*

A escolaridade dessa população segundo dados da própria unidade via prontuários não é a das mais alta, na média é do ensino fundamental incompleto ou segundo grau incompleto; são eles filhos de mãe solteira, e em geral de famílias desestruturadas. Nesse ergástulo público há toda uma diversidade de indivíduos que cometeram toda sorte de crimes, sejam eles dessa comarca ou de fora (os “forasteiros” - outras comarcas, ou mesmo de outros estados): gays, justiceiros, ex- PM’s, pobres, bem abastados (menor número), entre outros.

Como em um “Estado” dentro do próprio Estado há toda uma complexidade de regras de convivência proposta por essa população carcerária que poucos membros da nossa comunidade civil conhecem a fundo. Por incrível que pareça ser, há uma grande organização entre essas regras, as quais estabelecem uma rígida hierarquia e disciplina (princípios basilares muito semelhantes a de uma corporação militar): quem está a baixo na pirâmide deve seguir as ordens de cima, seja a ordem dada de fora ou da própria unidade do respectivo comando criminoso (que geralmente está na capital ou em um presídio federal), o famoso “caba homi”, ou seja, bandido cuja “honra” dentro do crime tem muita força, eleito entre a maioria, indivíduo esse respeitado não por sua periculosidade, mas pela sua “ética” no meio do crime, adquirida ao longo dos anos de convivência no presídio com seus semelhantes e claro respeitando toda a normatização do crime, tanto fora como dentro da unidade (sua conduta criminosa é “ilibada”, tendo em certos casos também certo poder econômico). Segundo essa conturbada relação de poder, o “caba homi” o (“comando do presídio”) pratica um poder desmedido, sendo ora a sua palavra a “lei”. Nesse sentido, como podemos extrair de um pequeno fragmento de papel encontrado e recolhido em um procedimento de revista que dita o seguinte: “considera-se falta gravíssima: não acatar a ideia da palavra da cadeia”. A “palavra”, aqui, representa aquele que comanda o presídio sinônimo de comando.

Vale salientar que cada pavilhão tem dois representantes: um do lado “A” e

outro do “lado “B”, num total de 18 indivíduos. Eles fazem questão de se mostrar como porta vozes dos lados dos pavilhões que representam. Têm poder de decisão e de veto em certos casos e são consultados pelo comando da unidade sempre que solicitados, são bem articulados sendo bem educados para com os servidores, os agentes penitenciários não têm problemas com esses líderes. Pode-se dizer que é o poder descentralizado da “palavra” (comando) da cadeia. Se ocorre algum fato “inesperado” sem o crivo deles (dependendo do caso) a “paz armada” que há nos pavilhões pode ser quebrada, podendo se tornar uma situação macro.

Em suma, os presos passam a decisão de seus conflitos de interesses (“*lides*”) para um ou mais indivíduos (uma cúpula criminal) esse “comando” ou “palavra” auxiliado pelos representantes de pavilhão, pessoas com mais idade, mais “sabedoria”, com muita “cadeia para tirar”, “muitos janeiros” (longas penas), ou seja, essas instâncias inferiores são escolhidos, por diversos critérios como citado: a “honra”, a palavra, pode-se dizer o poder de persuasão, carisma, prestígio, poder econômico *entre outros*, são eles que ajudarão o comando a dar a última palavra, seja perdão ou sanção sobre a quebra dessas normas através de um “juízo” que no final o comando da cadeia dirá o direito.

### **3 DA SANÇÃO AS REGRAS DE CONVIVÊNCIA LOCAL**

Como no Estado Democrático de Direito há regras de convivência a serem seguidas pelo cidadão livre, no presídio há também “regras de convivência”, comentadas abaixo, e respectivas sanções casos essas sejam descumpridas (pode-se dizer a sanção de algumas delas são até mais rígidas do que aqueles presentes no nosso código penal).

Verificou-se alguns exemplos de algumas regras de convivência praticadas pela população do presídio do Serrotão, observando que o rol proposto não é taxativo. Entre as regras de convivência da vida carcerária nesse presídio que regulamentam condutas, hábitos de higiene e até mesmo certas práticas de etiqueta a serem praticadas pelos apenados, destacou-se que afirmam que é proibido (1) olhar nos olhos de uma visitante mulher; (2) olhar diretamente nos olhos de um visitante homem (“encarar”, mesmo que sem querer); (3) andar de sandálias antes de ser liberado o seu uso (no caso em que depois de lavado o piso do pavilhão); (4) atrapalhar, incomodar ou conversar na hora de assistir TV;

(5) tirar água do tonel sem a devida autorização; (6) jogar por vontade ou sem querer cinzas ou piolas no chão da cela ou do banheiro; (7) soltar gases sem o devido anúncio; (8) falar ou atrapalhar-se na hora “do conta”, “confere” ou quando os agentes estiverem no pátio; (9) maloqueiragem (atitudes que o preso se destaca por sua falta de postura ou brincadeira que agridem, denigrem ou constrojam os companheiros de cela); (10) passar sem camisa na frente da porta da cela em dias de visitas; (11) deixar fezes no banheiro; (12) atrapalhar a hora do culto; (13) deixar objetos pessoais (copo, colher) na cela ou no banheiro; (14) defecar durante o almoço ou mesmo jantar; (15) cuspir no chão das “BR’S” (corredor do presídio, que serve a noite como “cama”). Aqueles que transgredirem essas regras serão advertidos (ou seja, aqui a sanção é a advertência, mas se há alguma reincidência não há empecilho que a sanção seja mais severa).

Há, por outro lado, regras cujo descumprimento geram faltas de natureza grave, tais quais: xingar o companheiro de cela; causar tumulto de pequena intensidade; deixar cuecas no banheiro no dia de visitas; atrapalhar o sono da tarde; movimentação desnecessária depois de apagar a luz; “enxame” (potencializar histórias sem fundamentos sobre apenados); “entrar na mente” (conseguir tirar do sério um apenado); atrapalhar de qualquer ótica o sono noturno; linha cruzada (atrapalhar a verbalização de uma conversa já iniciada de um pavilhão para com outro); abrir a cortina do banheiro quando fechada.

Outro aspecto verificado foi relativo ao dia de visita: para que um apenado fale com a visita de outro deve pedir autorização para tal, os apenados que não tem visita devem dar lugar ao visitante na “sombra”, dar passagem para a ela, pois o visitante tem prioridade de passagem em saídas e entradas de corredores; não se pode falar palavrão em dias de visita; não pode haver brigas durante o período da visita (a regra também vale entre casais); deve-se tratar seus pais da forma mais respeitadora possível (se não faziam isso em casa, no presídio aprendem); não entrar depois das 08:00 nos pavilhões depois que começa a visita (pode chover até canivete); não se masturbar em dias de visita íntima, nem no dia anterior, muito menos no dia subsequente; não escarrar durante as refeições; não praticar atos homoafetivos (o sujeito passivo será punido).

Outra regra peculiar é quando os demais percebem que um indivíduo está muito sujo, há a “CPI do banho”, ou seja, forçam um indivíduo a tomar um bom banho, como uma mãe para com seu filho de pouca idade.

A Limpeza deve ser impecável nos pavilhões, ou seja, se o indivíduo nunca fez algum afazer doméstico no presídio ele aprenderá a “força”, a não ser que ele possa pagar por essa faxina com carteiras de cigarro (moeda de troca e de valor na unidade), terceirizando o serviço. Todos os dias é dia de limpeza e há uma escala para tal, aquele que não cumpre essa tarefa é punido pela comunidade. É necessário lavar a vasilha, manter sempre um brinco sua cela (ou mesmo seu pedacinho de BR, isto é, o chão). Entre essa gama de regras há mudanças recentes que beneficiaram a convivência entre eles, tal como a proibição de homicídios e a proibição do uso de drogas sintéticas, como o crack – esse fato é de fundamental importância para que os detentos não acumulem dívidas e, assim, evitem entre si rixas geradas pelas dívidas não pagas. Entretanto, essas regras (homicídio) veem sendo corriqueiramente quebrada por influência de outras facções, a exemplo disso a OKD (que “comanda” o sistema carcerário da paraíba) e os “ESTADOS UNIDOS” (minoridade) ambas facções nativas da capital João Pessoa.

Uma das regras mais importantes e que todos devem obedecer para a paz mútua é a que diz que “as “guerras”, isto é, as rixas (rivalidades de bairro, brigas por vários motivos, motivos passionais, ladrões que roubam ladrões, ou ladrões que roubam famílias dos próprios apenados entre outras) que começaram na rua e que agora se encontram entre 4 paredes, devem ser resolvidas na “rua” e nunca dentro da unidade, exceto com determinação do principal comando quando a “linha” (ordem) vem do presídio federal por exemplo.

No contexto presidiário sempre há um vulcão prestes a entrar em erupção, essa regra (a da guerra pessoal - vingança) é a mais importante, se quebrada sem autorização de quem tem esse poder de comando ocorrem severas consequências, tais quais até a morte do que tentou tirar a vida de seu par sem o crivo de quem manda. Exemplo: tentativa de homicídio na quarta-feira, na qual todos estão soltos de uma única vez (pois o banho de sol é dividido em duas partes nunca ficam completamente juntos), momento propício para “cobrar” as pendências financeiras entre outras. Enfim, qualquer ato que tenha como intenção castigo, suplício ou mesmo execução só pode ser aplicada depois que passar pelo crivo do “comando” (uma espécie de última instância que pode estar dentro da própria unidade ou mesmo em outro presídio, sendo ele federal, por exemplo).

Seriam eles, então, os enunciadores do “devido processo legal carcerário”,

determinando por “juízo” a morte de alguém, seja bandido ou até mesmo um agente penitenciário, um PM, entre outros representantes estatais. Onde quer que ele se encontre, as suas ordens devem ser obedecidas e se não cumpridas são passíveis de punição severa (agressão física, mutilamento ou mesmo homicídio).

Assim não podemos esquecer as faltas gravíssimas: não acatar a ideia da palavra da cadeia (as determinações do comando); causar tumulto intenso na cela; brigar, debater, afrontar representante (de pavilhão) um ou mais companheiros (os envolvidos serão punidos); tese sem comprovação; (levantar uma ideia falsa sobre alguém); ratear (roubar objetos de seus companheiros de cela); pegar objetos sem permissão.

As regras de convivência citadas são normas que são aplicadas a todos indistintamente, seja o recluso assaltante de banco, altamente respeitado, ou um mero indivíduo que cometeu um crime de menor porte, seja ele um bandido de “nome” ou não. O curioso é que nem todas essas regras estão escritas, a imposição é praticamente oral havendo somente fragmentos (como constatamos nas revistas dos pavilhões). O único relato de algo expresso que se tem notícia é o do PCC e seu estatuto. Assim, que adentra a realidade carcerária recebe uma espécie de educação sobre as regras locais.

## **4 DO PROCESSO DO JULGAMENTO CARCERÁRIO**

No contexto do presídio estudado a quebra das normas de convivência pode gerar várias sanções que podem ser desde advertências verbais como até a morte, mas para a “correta aplicação” e “justiça” deve claro passar por um “devido processo legal carcerário”. Esse começa com o “inquérito” – palavra usada para apurar a falta do apenado. Inicia-se por interesse do “conselho” que é ao mesmo tempo investigativo e punitivo, pois tem poderes de investigação e de disciplina (estabelece e aplica a pena).

### **4.1 INQUÉRITO**

Procede por meio de reuniões abertas ou veladas, teleconferências (vários celulares ligados), acareações, debates intensos e fervorosos. O “inquérito” é realizado no menor tempo possível com o objetivo, como indicam os apenados, que

a “verdade” logo apareça, diferente de nossos tribunais morosos, e que seja também eficiente, há que se falar que alguns tramites desses inquéritos não são públicos, devem ocorrer em sigilo.

Se a falta (por exemplo, um crime contra um familiar de um apenado, ou mesmo um indivíduo que liga para a mulher de outro criminoso na rua) ocorre fora das unidades são feitas acareações entre os envolvidos, avaliação dos registros das ligações dos celulares, *sms's*, *whatsapp's*, testemunhas dos fatos, se houver, todos são intimados a comparecer ao “inquérito” ao abrir do banho de sol, ou pode esse ocorrer quando estão recolhidos de forma velada como dito, ou ainda como ao findar de um dia de visita íntima (quarta-feira).

Nesse momento, são expurgados os delatores, usuários de drogas lícitas (maconha) que estão inadimplentes, apenados julgados culpados pela quebra das normas carcerárias ou do crime. Depois de terminado o procedimento na quarta-feira – dia que os apenados consideram mais adequado de se aplicar as sanções, o que não quer dizer que esses julgamentos sejam feitos somente nas quartas, sendo eles na verdade praticados quase todos os dias –, os culpados devem ser punidos pelos “robôs de cadeia” (os carrascos, seguidores dos comandos, sem autonomia que querem ganhar destaque, prestígio entre os bandidos, fora outras regalias como drogas, celulares *entre outros* “*benefícios*”).

Fatos são investigados pela rua, e se possível ligam para os apenados de outros presídios de onde o acusado teve passagem para saber mais de sua conduta em outros recintos, saber sobre seu passado seus antecedentes, ligam para as pessoas que estão em liberdade para maiores esclarecimentos e que o fato que era tido como crime pela imprensa passa agora a não ser considerado, ou é mesmo confirmado por eles depois de passado pelo inquérito. Enfim, seja dentro ou fora da unidade o inquérito é e deve ser realizado, daí a importância dele e da investigação para a correta aplicação das penas. Depois de todo esse “procedimento” que ocorre dentro do presídio quem dá a última palavra é o comando e ele “saberá” de toda a “verdade”.

Nesse interim, vale enfatizar uma curiosidade, até a nota de culpa do apenado confeccionada pela PC quando ele chega na unidade é lida, consultas as instâncias oficiais de justiça (como o Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB) também são realizadas por eles, e por seus advogados que auxiliam também no contato entre os mesmos e porque não nessa investigação (vai que o recém-

chegado seja um esturpador), há uma boa conexão entre eles, pois os parceiros podem estar em unidades distintas daí a necessidade do “advogado”, vez ou outra é detido um tentado entrar com chips ou mesmo aparelhos em unidades prisionais, consultas de antecedentes criminais, sindicâncias do presídio, tudo isso é averiguado nesse “inquérito”.

#### 4.2 DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E SUA DOSIMETRIA

Passado o “inquérito” e “resolvida” a situação vem a sanção, que é aplicada o mais breve possível, deve ser imediatamente executada. Vale ressaltar que tudo isso é ultimamente filmado para que o comando, onde quer se encontre (por exemplo, se ele estiver na capital-pb1), veja a prova da punição. Bom frisar inclusive que o comando da instância inferior do presídio onde está ocorrendo a “lide” guarda as provas da ordem emanada da instância superior (capital) para se resguardar, no caso da verificação posterior de uma ordem (por exemplo de assassinar algum recluso) injusta e que fora acatada, pois sobra sempre para quem executa, e se o executor não estiver resguardado (atualmente com *prints* de conversas ou áudios) este sofrerá as mesmas consequências.

No momento dos julgamentos, o histórico negativo ou mesmo positivo do “réu” dentro e fora do presídio influencia a dosimetria da pena. O “conceito”, como se referem os apenados, indica o prestígio ou o desprestígio de quem age, quanto “mais conceito” (respeito/seguidores/carisma) se tem no mundo do crime melhor, pois maior será a “imunidade” mediante futuras sanções mais graves. O histórico do réu tem grande relevância, como também a retórica e a oratória em vários momentos desse processo, principalmente, quando vítima (s) e acusado (s) estão frente a frente (acareação).

Assim, o prestígio do apenado influi de tal forma que pode existir um abrandamento do castigo recebido, em alguns casos pode até ser inocentado, quanto mais “nome no crime” se tem melhor. Dependendo do infrator é aconselhado que “ele somente procure sua melhora” (se exilar no pavilhão 1-A: “o seguro”) sem passar por qualquer constrangimento físico. Entretanto, depende de seu passado, da sua conduta e de cada caso, o de “mais conceito” pode ainda ser punido severamente como os demais.

A acumulação de faltas pequenas pode gerar uma sanção grave nesses julgamentos, conforme analisado caso a caso, o que exigiria o “inquérito”. A punição de faltas leves, por outro lado, ocorre de imediato, sem qualquer tipo de processo carcerário. Atualmente, os presidiários do Serrotão entendem que a regra geral é a do processo de julgamento carcerário (aplicabilidade do inquérito e em seguida o julgamento), pois perceberam que uma vez um indivíduo foi acusado injustamente de estupro, sem o devido “inquérito”, e foi aplicada erroneamente ali a pena capital, influenciados pela mídia e pelo clamor por justiça da família da vítima. Eles indicam aos poucos uma preocupação em melhorar esses inquéritos, para que não haja mortes injustas de seus parceiros ou “covardia” como os próprios falam, que aja covardia só contra os cidadãos, não com os quem vivem do crime.

Imaginemos que a pena foi somente um “corretivo” (passar pelo corredor após este ter sido lavado sem a devida autorização), todos podem participar da aplicação da pena, mas também há um grupo específico para tal, com seus instrumentos para bater ou somente seus punhos, pernas e claro a sua vontade, os mais próximos do pavilhão ou os seus próprios parceiros de convivência diária também participam, com a rígida fiscalização do comando pode-se surrar e xingar, participando-se dessa modalidade de “justiça”. Detalhe: o condenado que não vai “muito com a cara do réu” (mas não é considerado inimigo de sangue, pois as guerras se resolvem somente na rua) se aproveita da situação para agredi-lo, terminado o “castigo” passado pela “disciplina” (nome que dão para essa punição), o mesmo será “perdoado” e viverá no convívio com os demais “sem ressentimentos”.

Às vezes a disciplina pelo “barrote” (sorra) é tão grande que o apenado só retornará ao convívio depois de sair do hospital, e claro se ele não ficar com medo de voltar ao seu pavilhão de convívio. No mais, depois disso o fato deve ser “esquecido” e dado a ele mais uma chance para que mostre que pode viver na coletividade (sociedade do crime).

Seguindo o tramite legal, depois que um indivíduo cumpre sua pena e tenta sua reabilitação, no presídio ocorre o mesmo e é dada mais uma chance, mas o dia-a-dia dele é que determinará isso. Importante enfatizar que essa falta nunca será esquecida pelos demais presos mesmo que seja uma leve e ficará como registro e pesará para possíveis infrações futuras, ou seja, fica como que um